Lei nº 1005

"Dispõe sobre cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa".

O povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa Municipal, obedecidas as normas que constituem esta lei.

2º Serão cancelados os débitos;
a) Legalmente prescritos nos têrmos da lei 347 de 23 de março de 1967;
b) De contribuintes que tenham falecido sem deixar bens que exprimem valor;
c) Os insalvaveis;
d) De lançamentos inexistentes que provenham de erros de repartições públicas ou de duplicata de inscrição;
e) Dos débitos cujo montante do impôsto ou taxa em cinco anos não atinja dois cruzeiros novos;
f) Das instituições ou templos de qualquer natureza; de caráter beneficente ou religioso;
g) Das repartições federais e estaduais, na forma da constituição do Brasil;
h) Dos reconhecidamente indigentes, nos têrmos da lei;

3º O Sr. Prefeito Municipal, através do órgão competente, determinará o levantamento da Dívida Ativa inscrita, para o cancelamento dos débitos enquadrados no artigo 2º desta lei;

4º Os débitos fiscais já ajuizados e que se enquadrem nos dispositivos desta lei, serão recolhidos pelo Serviço competente para baixa e cancelamento nos livros próprios;

5º O Prefeito Municipal baixará em decreto as normas gerais regulamentando a execução da presente lei;

6º Para ocorrer com as despesas da presente lei, fica o poder executivo autorizado a despender até a importância de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos);

7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu
19 março 1968

Antonio Xavier
Prefeito Municipal

Anaicer Abi-Ackel
Secretário